



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1302A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1302A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" - FNHIS - SUB 50

A Comissão Especial de Seleção das Famílias Beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS - Sub 50, instituída pela Portaria Municipal nº 171, de 09 de março de 2026, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas, considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, a Lei nº 14.620/2023, a regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, torna público o julgamento dos recursos administrativos interpostos contra o Resultado Preliminar da Classificação das Famílias Beneficiárias.

Os recursos foram analisados individualmente pela Comissão, mediante exame da documentação constante dos autos, das alegações apresentadas pelos recorrentes e dos critérios objetivos previstos no Edital.

I - RELAÇÃO DOS RECURSOS JULGADOS

Protocolo	Recorrente	Objeto	Decisão
3002/2026	Bruna Andrade Duarte	Revisão da pontuação referente ao critério de renda per capita familiar	Conhecido e improvido
036/2026	Eliana Adriana da Cunha	Revisão de pontuação, esclarecimentos acerca da demanda geral e pedido de visita técnica	Conhecido e Improvido

II - DOS PARECERES DA COMISSÃO

Nos termos do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente aos processos administrativos, e do princípio da motivação dos atos administrativos, ficam **integralmente acolhidos** os pareceres elaborados pela Comissão Especial de Seleção, os quais passam a integrar o presente Ato como sua fundamentação.

Parecer nº 01/2026

Recorrente: **Bruna Andrade Duarte**

Protocolo: **3002/2026**

Integra o presente Ato, para todos os efeitos legais, o Parecer da Comissão Especial de Seleção constante do Processo Administrativo correspondente, cujo inteiro teor fica transcrito no Anexo I desta publicação.

Parecer nº 02/2026

Recorrente: **Eliana Adriana da Cunha**

Protocolo: **3036/2026**

Integra o presente Ato, para todos os efeitos legais, o Parecer da Comissão Especial de Seleção constante do Processo Administrativo correspondente, cujo inteiro teor fica transcrito no Anexo II desta publicação.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

Após análise individualizada dos recursos

administrativos e acolhendo integralmente os fundamentos constantes dos pareceres técnicos que integram este Ato como razão de decidir, a Comissão Especial de Seleção delibera:

Recurso Administrativo - Protocolo nº 3002/2026

Recorrente: **Bruna Andrade Duarte**

DECISÃO

Conhecer do recurso administrativo, por preencher os requisitos de admissibilidade.

No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a pontuação atribuída no Resultado Preliminar e, por consequência, sua classificação originalmente divulgada.

Recurso Administrativo - Protocolo nº 3036/2026

Recorrente: **Eliana Adriana da Cunha**

DECISÃO

Conhecer do recurso administrativo, por preencher os requisitos de admissibilidade.

No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a pontuação atribuída no Resultado Preliminar e a classificação anteriormente publicada.

Fica mantido o Resultado Preliminar em todos os seus termos, ressalvadas as alterações eventualmente decorrentes de recursos posteriormente providos, inexistentes no presente julgamento.

IV - DA HOMOLOGAÇÃO

Considerando que os recursos administrativos foram regularmente processados, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando que os pareceres da Comissão Especial de Seleção analisaram individualmente todas as alegações apresentadas pelos recorrentes;

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o julgamento dos recursos administrativos constante deste Ato, adotando integralmente os fundamentos dos pareceres da Comissão Especial de Seleção como razão de decidir.

Determino:

I - a publicação deste Ato no Diário Oficial do Município;

II - a juntada desta decisão aos respectivos processos administrativos;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Santo Anastácio/SP, 02 de julho de 2026.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

Parecer da Comissão - Recurso Administrativo de Bruna Andrade Duarte

PARECER Nº 01/2026

ASSUNTO: TRATA-SE RECURSO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1302A

Página 3 de 5

COM PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS REFERENTE AO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” - FNHIS- SUB 50.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO DO PARECER

Trata-se de parecer da Comissão Especial de Seleção das famílias beneficiárias do Programa “Minha Casa, Minha Vida” - FNHIS - Sub - 50, instituída através da Portaria Municipal nº 171, de 09 de Março de 2026, referente a legitimidade e regularidade do presente recurso administrativo da Recorrente Bruna Andrade Duarte, cujo objeto consiste na revisão de pontuação atribuída em procedimento de chamamento público.

A recorrente sustenta que participou regularmente do **Chamamento Público nº 001/2026 - Programa “Minha Casa, Minha Vida” - FNHIS-SUB-50**, afirmando ter atendido integralmente às exigências estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

Após a divulgação da classificação preliminar, foi atribuída à recorrente a pontuação de 20 (vinte) pontos referente ao critério de renda per capita familiar. Contudo, alega que, em razão das informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), enquadra-se na condição de extrema pobreza, circunstância que, conforme os critérios objetivos previstos no edital, ensejaria a atribuição de 25 (vinte e cinco) pontos no referido quesito.

Diante disso, requer a recorrente a reavaliação integral da pontuação atribuída, especialmente quanto ao critério de renda per capita familiar, com a consequente aplicação da pontuação máxima prevista de 25 (vinte e cinco) pontos, caso seja confirmado o enquadramento socioeconômico indicado.

Pleiteia, ainda, a retificação da pontuação final para 75 (setenta e cinco) pontos, bem como a revisão da classificação geral obtida, observando-se rigorosamente os critérios, parâmetros e disposições estabelecidos no edital do certame.

Vieram aos autos Protocolo nº 3002/2026 datado em 24 de junho de 2026. Eis a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a presente análise do recurso administrativo será realizada em estrita observância às regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, não sendo cabível a apreciação de fundamentos ou documentos que extrapolem os limites da matéria submetida à análise no presente recurso.

O disposto no item 5.5 do Edital estabelece os critérios objetivos de pontuação aplicáveis ao certame, consignando de forma clara e inequívoca que o **Critério 1 - Renda Familiar Per Capita** considera a situação socioeconômica do núcleo familiar, prevendo que, para os casos em que a renda per capita seja de até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), caracterizada como situação de extrema pobreza, será atribuída a pontuação de 25 (vinte e cinco) pontos.

Dessa forma, observa-se que o referido item editalício **não estabelece**, de maneira expressa, que a análise ou aferição da pontuação deverá ser realizada exclusivamente com base nas informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), tampouco prevê que o instrumento seja o único parâmetro para comprovação da condição socioeconômica do candidato.

Assim, a interpretação do critério de pontuação deve observar estritamente os termos dispostos no edital, considerando os requisitos e documentos admitidos para a comprovação da situação declarada pelo participante, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica.

A Recorrente fundamenta seu recurso sob o argumento de que, conforme os dados constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), estaria enquadrada na condição de extrema pobreza. Ocorre, contudo, que o referido cadastro possui periodicidade de atualização bienal, ou seja, a cada 02 (dois) anos, circunstância que inviabiliza sua utilização como parâmetro exclusivo e atualizado para a análise do presente critério.

Além disso, verifica-se que o item 4 do referido Edital, referente às inscrições, estabelece de forma expressa todos os documentos necessários para a efetivação da inscrição. Dentre os documentos exigidos, encontra-se prevista a apresentação da Carteira de Trabalho, sendo que a Recorrente apresentou sua Carteira de Trabalho Digital, documento este que demonstra a existência de vínculo empregatício formal.

Conforme consta no referido documento, a Recorrente possui emprego formal, com renda mensal bruta no importe de R\$ 1.743,87 (mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) mensais. Dessa forma, considerando a composição da renda familiar informada, verifica-se que a renda per capita familiar corresponde ao valor de R\$ 348,77 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), e não ao valor alegado pela Recorrente em seu recurso.

Assim, observa-se que a situação apresentada se enquadra nos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital, fazendo jus à pontuação de 20 (vinte) pontos, conforme previsão expressa no instrumento convocatório.

Ademais, o referido recurso não merece prosperar, haja vista que se encontra desprovido de fundamento jurídico e suporte documental suficiente para amparar as alegações apresentadas.

Verifica-se, portanto, que a Recorrente não apresentou demonstração objetiva acerca do enquadramento no critério previsto no Edital, limitando-se a reproduzir informação aleatória, **sem comprovar documentalmente os fatos** constitutivos de seu direito, inviabilizando a análise da pretensão formulada. Além disso, a Recorrente deixou de apresentar documentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1302A

Página 4 de 5

indispensável à comprovação das alegações suscitadas, tais como comprovantes de renda dos integrantes do núcleo familiar, documentos estes necessários para aferição da real condição socioeconômica e eventual caracterização da situação de extrema pobreza alegada.

Dessa forma, diante da ausência de elementos probatórios suficientes e da inexistência de comprovação documental apta a respaldar o pedido apresentado, torna-se necessária a manutenção da decisão anteriormente proferida, diante da impossibilidade de reconhecimento do critério pleiteado.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da questão, o **CONHECIMENTO** do presente recurso e **opina-se** pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente Bruna Andrade Duarte em face do Resultado Preliminar, referente ao Edital de Processo Público nº 001/2026.

Santo Anastácio/SP 26 de junho de 2026

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” - FNHIS - SUB-50

ANEXO II

Parecer da Comissão - Recurso Administrativo de Eliana Adriana da Cunha

PARECER Nº 02/2026

ASSUNTO: TRATA-SE RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE VISITA TÉCNICA DO ENGENHEIRO, JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO CONCORRÊNCIA NA DEMANDA GERAL E REVISÃO DE PONTUAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” - FNHIS- SUB 50.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO E OBJETO DO PARECER

Trata-se de parecer da Comissão Especial de Seleção das famílias beneficiárias do Programa “Minha Casa, Minha Vida” - FNHIS - Sub 50, instituída através da Portaria Municipal nº 171, de 09 de Março de 2026, referente a legitimidade e regularidade do presente recurso administrativo da Recorrente Eliana Adriana da Cunha, cujo objeto consiste na solicitação de visita técnica de engenheiro, como também justificativa sobre a não concorrência da mesma na demanda geral, e ainda revisão de pontuação em cada requisito atribuída no processo de chamamento público.

A recorrente argumenta que participou regularmente do **Chamamento Público nº 001/2026 - Programa “Minha Casa, Minha Vida” - FNHIS-SUB-50**, afirmando ter atendido integralmente às exigências estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

Solicita visita técnica do engenheiro como constava em edital, como também informações e correções por qual motivo não concorreu na demanda geral, além de concorrer

na vaga TEA, argumentando que em processos de interação “Minha Casa, Minha Vida” automaticamente quando se concorre para vagas preferencial, se concorre também na demanda geral, alegando que no Edital divulgado não constava esta informação.

Pleiteia ainda a revisão de sua pontuação, considerando que possui a guarda de seu neto estando na qualidade de mulher responsável pela unidade familiar.

Vieram aos autos Protocolo nº 3036/2026 datado em 25 de junho de 2026.

Eis a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a presente análise do recurso administrativo será realizada em estrita observância às regras e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, não sendo cabível a apreciação de fundamentos ou documentos que extrapolem os limites da matéria submetida à análise no presente recurso.

Com relação a visita técnica do engenheiro, esclarecemos que o Edital de Chamamento Público acima referenciado não dispunha da realização da respectiva visita, apenas de visita domiciliar realizada pela equipe técnica (assistentes sociais) cujas mesmas foram realizadas do dia 29 de maio a 17 de junho do presente ano.

O disposto no Edital, especificamente no item 4 - “Das Inscrições” estabelece o período e local de inscrições do processo de seleção, bem como a documentação a ser apresentada para inscrição, mencionando no subitem “D” a necessidade de apresentação de documentação específica para famílias com interesse em concorrer nos grupos prioritários, dentre eles 02 (duas) unidades habitacionais direcionadas a pessoas com deficiência, sendo 01 (uma) unidade para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e 01 (uma) para pessoas diagnosticadas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla. Dentre a documentação solicitada, o Edital, mais especificamente o subitem acima, exigia a apresentação de laudo médico atualizado, apresentando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA ou outras deficiências, nos termos da legislação vigente. Assim sendo, no momento da inscrição a recorrente apresentou documento médico atestando que seu neto, o jovem Adryan Victor Bruno da Silva, possui diagnóstico de TEA, passando assim a concorrer em um dos grupos prioritários.

No que tange à possibilidade dos concorrentes nos grupos prioritários concorrerem ainda na Demanda Geral, o item 2.1.3.2. prevê que “*após o preenchimento das cotas específicas, as demais unidades serão destinadas à demanda geral, observada a ordem de pontuação. Caso as cotas específicas estabelecidas no item 1.2 não sejam integralmente preenchidas por falta de candidatos habilitados que atendam aos requisitos de cada categoria, as vagas remanescentes serão automaticamente redirecionadas para a demanda geral, respeitando rigorosamente a ordem de classificação por pontuação*”.

Referente a pontuação aplicada a recorrente obteve a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VII | Edição nº 1302A

Página 5 de 5

pontuação total de 83 (oitenta e três) pontos, sendo no Critério 1: 15 pontos, considerando que a renda per capita da família é no valor de R\$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos); no Critério 2: 10 pontos, haja vista que o imóvel onde a recorrente reside é alugado; no Critério 3: 05 pontos, considerando que a família da recorrente é composta por 2 pessoas; Critério 4: 30 pontos, considerando que a recorrente desempenha o papel de mulher chefe de família e ainda em razão da existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar; Critério 5 : 08 pontos, haja vista a existência de membro da família com câncer ou doença rara crônica e degenerativa (comprovada), sendo apresentado documento médico atestando que a recorrente possui diagnóstico de fibromialgia; Critério 6: 10 pontos em razão da recorrente residir no município a 10 anos ou mais; Critério 7: 05 pontos em razão da apresentação de comprovantes de atendimentos em unidades de saúde do município e Critério 8: não pontuou por não se tratar de imóvel em estado de demolição/interdição ou ainda em estado de calamidade/desastre natural.

Assim, a interpretação do critério de pontuação deve observar estritamente os termos dispostos no edital, considerando os requisitos e documentos admitidos para a comprovação da situação declarada pelo participante, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da questão, o **CONHECIMENTO** do presente recurso e **opina-se** pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente Eliana Adriana da Cunha em face do Resultado Preliminar, referente ao Edital de Processo Público nº 001/2026.

Santo Anastácio/SP 30 de junho de 2026.

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS
BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA
VIDA" - FNHIS - SUB-50**

.....